VETO Nº 13/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 115/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a reserva mínima de capacidade de público para a torcida mista nos estádios, ginásios e demais praças esportivas no Município do Salvador", pelas razões adiante expostas.

A Constituição da República atribuiu a competência para legislar sobre a matéria desporto, de forma concorrente, à União, Estados e Distrito Federal, cabendo aos Municípios, neste caso, a competência suplementar, de acordo com o art.30, II, para cuidar de questões específicas, de interesse local, quando a regra geral se mostre insuficiente, inexistente ou deficiente.

Nesse sentido, em maio de 2003 foi publicada a Lei nº 10.671, Estatuto do Torcedor, inserida no ordenamento jurídico como Norma Geral, que, no seu art.23, com relação ao acesso aos equipamentos esportivos e à venda de ingressos, previu o encaminhamento de laudo técnico ao Ministério Público Estadual, para que sejam aferidas as questões de segurança nos eventos esportivos.

Esta norma disciplina, ainda, que deverá ser publicado o Regulamento Geral das Competições, que atualmente estabelece que o visitante terá direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, exceto quando for assinado acordo entre os clubes para ampliar o percentual, em situações de reciprocidade.

Desta forma, introduzir percentual de reserva de vaga para torcida mista em equipamento esportivo afastando a exigência de ser encaminhado laudo técnico ao Ministério Público Estadual, afronta os dispositivos do Estatuto do Torcedor, norma geral da matéria. Assim, a Proposição excede a competência legislativa suplementar do Município.

Reafirmando este posicionamento, da análise técnico-jurídica da Proposição, a Procuradoria Geral do Município, conclui "pelo veto integral do texto do PL 115/2013 por entender que o Município não teria competência para disciplinar a reserva de vagas nos equipamentos esportivos, fixando percentual para a torcida mista, uma vez que a Lei Federal 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor) prevê a

emissão de laudo técnico prévio que será submetido ao crivo do MP, sendo este documento essencial para garantir a segurança dos frequentadores".

Ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 115/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito